TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025
LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, neste ato representada pelo Sr. Abimael José do Nascimento Lima, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 029.022.723-24 e RG nº 3.741.241 SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SÃO JUDAS TADEU LTDA, sediada na Avenida Urbano Eulálio Filho, 985 – Sala 01, Bairro Canto da Várzea, Picos/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.549.838/0001-22, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Adeílson Moura Barbosa, inscrito no CPF: 836.938.663-68, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 "**Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino do município de Dom Expedito Lopes, estado do Piauí**".

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:

2.1.1. Receber os gêneros alimentícios licitados conforme os termos e condições estabelecidos no presente Contrato, garantindo a qualidade e especificações pactuadas.

2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato nos casos previstos no art. 124, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, ou rescindi-lo administrativamente em situações de inexecução total ou parcial das cláusulas acordadas, em conformidade com o art. 138, § 1º, do mesmo diploma legal.

2.1.3. Exigir da contratada um demonstrativo detalhado dos valores e quantidades de gêneros alimentícios adquiridos, a ser entregue após a emissão da Nota Fiscal/Fatura do objeto licitado.

2.2 São direitos da Contratada:

2.2.1. Receber a remuneração correspondente ao fornecimento dos gêneros alimentícios, conforme o preço e as condições estabelecidas nas Cláusulas Terceira e Quarta do Contrato.

2.2.2. Sugerir à Contratante melhorias e ajustes na forma de fornecimento dos gêneros alimentícios, visando à otimização do processo e ao cumprimento eficaz das obrigações contratuais.

2.3 São deveres da Contratante:

2.3.1 O contratante se compromete a cumprir as seguintes obrigações, de modo a assegurar a execução eficiente e eficaz do contrato:

2.3.1.1 Pagamento: Efetuar os pagamentos devidos à contratada conforme os prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que todas as exigências estabelecidas sejam devidamente cumpridas.

2.3.1.2 Fornecimento de Informações: Disponibilizar à contratada todas as informações necessárias para a correta execução do contrato, incluindo especificações dos produtos, locais de entrega e horários.

2.3.1.3 Recebimento e Conferência dos Produtos: Proceder ao recebimento e conferência dos gêneros alimentícios entregues, verificando a conformidade com as especificações contratuais e comunicando imediatamente à contratada eventuais desconformidades.

2.3.1.4 Acesso às Instalações: Garantir o acesso da contratada às instalações necessárias para a realização das entregas, nos horários previamente acordados.

2.3.1.5 Assistência e Fiscalização: Designar um ou mais representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, auxiliando na resolução de eventuais problemas e dúvidas.

2.3.1.6 Comunicação: Estabelecer um canal de comunicação eficiente com a contratada para a troca de informações e resolução de questões relativas à execução contratual.

2.3.1.7 Resolução de Conflitos: Tratar de maneira célere e eficiente qualquer questão de conflito que possa surgir durante a execução do contrato, buscando uma resolução amigável sempre que possível.

Parágrafo Único: Ao cumprir estas obrigações, o contratante assegura que as operações se desenvolvem em conformidade com os requisitos contratuais, beneficiando a continuidade e qualidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

2.4 São deveres da Contratada:

2.4.1 A contratada se compromete a cumprir integralmente as obrigações descritas a seguir, visando assegurar a perfeita execução dos serviços ou fornecimentos pactuados:

2.4.1.1 Fornecimento dos Produtos: Entregar os gêneros alimentícios de acordo com as especificações estabelecidas no edital e na proposta apresentada, garantindo a qualidade, a quantidade e o prazo estabelecidos.

2.4.1.2 Qualidade dos Produtos: Assegurar que todos os alimentos fornecidos estejam em conformidade com as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes, livres de contaminantes ou outras irregularidades que possam comprometer a saúde dos consumidores finais.

2.4.1.3 Pontualidade: Efetuar as entregas dentro dos prazos estipulados no contrato, em locais e horários previamente acordados com a administração contratante, garantindo não haver interrupção no fornecimento das refeições escolares.

2.4.1.4 Substituição de Produtos: Proceder à substituição imediata de qualquer produto que venha a ser considerado fora das especificações, danificado ou impróprio para o consumo, sem custos adicionais para a contratante.

2.4.1.5 Responsabilidade Técnica: Manter pessoal técnico qualificado e disponível para a execução das obrigações contratuais, apto a responder por eventuais questões que surjam durante a execução do contrato.

2.4.1.6 Cumprimento das Normas Legais: Obedecer a todas as normas legais aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às legislações trabalhistas, tributárias e sanitárias.

2.4.1.7 Seguros e Licenças: Manter em vigor todas as licenças, autorizações e seguros necessários para o cumprimento de suas obrigações durante a vigência do contrato.

2.4.1.8 Comunicação: Informar, prontamente, quaisquer ocorrências que possam atrasar ou impedir o cumprimento das obrigações contratuais, buscando soluções junto à contratante para minimizar impactos.

Parágrafo Primeiro: Estas obrigações visam garantir o bom relacionamento entre as partes e a excelência na prestação dos serviços, contribuindo para o adequado funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município.

Parágrafo Segundo: O fornecimento dos itens objeto deste certame se dará através de demanda espontânea, e a entrega deverá acontecer em até 07 (sete) dias úteis da solicitação, sem custos adicionais e independente da quantidade.

CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO

3.1 Todos os itens do objeto licitado deverão ser fornecidos em local determinado pela Contratante.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 O valor global para a presente contratação é de R$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais), referente ao Lote IV – Frutas e Legumes, conforme Planilha de Vencedores do Processo, em anexo;

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1° do art. 28, da Lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS / 552 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) / 569 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE / 660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
PROGRAMA DE TRABALHO: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0004.2400.0000 / MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.0004.2401.0000 / ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL 12.361.0004.2403.0000 / ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE 12.365.0004.2404.0000 / ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA 12.365.0004.2404.0001 / MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL - CRECHE 12.365.0004.2408.0001 / MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA 12.365.0004.2408.0002 / MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 30% 12.361.0004.2501.0000 / MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS 08.243.0002.2719.0000 / PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PBF / SCFV / CRAS 08.244.0002.2707.0000

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos gêneros alimentícios serão realizados por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, conforme diretrizes a seguir:

a) O representante do CONTRATANTE registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato em um registro próprio, incluindo o acompanhamento do prazo de vigência, e adotará as medidas necessárias para corrigir falhas ou defeitos identificados.

b) Decisões e providências que excedam a competência do representante deverão ser submetidas a seus superiores em tempo hábil para que sejam tomadas as medidas adequadas.

c) A fiscalização realizada pelo CONTRATANTE não diminui nem altera a responsabilidade da CONTRATADA durante a execução do contrato.

d) O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que cause obstruções à fiscalização ou que não se comporte de maneira condizente com suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 14.133/2021;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida**,** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicados à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;
d) o atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;
e) a paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
i) a decretação de falência;
j) a dissolução da firma contratada;
k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “p” desta cláusula.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Dom Expedito Lopes-PI, 27 de fevereiro de 2025.

ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324

Digitally signed by ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=27134040000182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025-02-27 11:24:30

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES-PI
Abimael José do Nascimento Lima
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SAO JUDAS TADEU LTDA:26549838000122

Assinado de forma digital por DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SAO JUDAS TADEU LTDA:26549838000122
Dados: 2025.02.27 10:59:47 -03'00'

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SÃO JUDAS TADEU LTDA
CNPJ: 26.549.838/0001-22
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:	RG:
CPF:	CPF: